



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 696**, de 04 de maio de 1993.

**Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio,  
termos de cooperação e aditivos.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica o Senhor Prefeito autorizado a assinar convênios, Termos de Cooperação, Termos Aditivos com a Secretaria de Estado de Saúde, podendo portanto, receber parcelas em dinheiro, em nome do Município, dar recibo e quitação, bem como assinar compromisso de prestação de contas.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia de convênio para ser referendado pela Câmara Municipal.

**Art.2º.** Ficam ratificados todos os acordos, termos de cooperação e aditamentos firmados pelo Senhor Prefeito Municipal com a Secretaria de Estado da Saúde.

**Art.3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 04 dias do mês de maio de 1993, 49º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos  
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira  
Secretário de Administração**